



ESTADO PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ nº 01.612.512/0001-71

Lei Nº 521/2019

Baraúna/PB, 22 de Abril de 2019.

**INSTITUI A PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA COMO
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
E, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei;

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Baraúna – PGB, como órgão da Administração Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

Art. 2º A Procuradoria Geral de Baraúna – PGB é constituída por Procurador Municipal e o pessoal de apoio e chefiada pelo Procurador Geral.

§ 1º O Procurador Geral será nomeado em confiança pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com pelo menos, três anos de efetivo exercício profissional.

§ 2º O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do emprego de Procurador Geral, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido emprego.

§ 3º O emprego público de Procurador Municipal é privativo de profissionais com formação em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município, em qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA


Art. 3º A Procuradoria Geral do Município é constituído dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Procurador Jurídico;
- III – secretário.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado em cargo em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecida a ordem classificatória.

Art.4º - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;
 - II – promover a inscrição da Dívida Ativa;
 - III – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;
 - IV – assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;
 - V – representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;
 - VI – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;
 - VII – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;
 - VIII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
 - IX – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;
 - X – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;
 - XI – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de Baraúna, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;
- 

- XII - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art.5º Ao Procurador Geral e ao Procurador Jurídico do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art.6º. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art.7º. São deveres do Procurador do Município:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - urbanidade;
- IV - lealdade às instituições a que serve;
- V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- VI - guardar sigilo profissional;
- VII - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII - freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art.8º - Na Procuradoria Jurídica do Município criada por esta Lei ficam instituídos os cargos em comissão de um Procurador Geral e o cargo efetivo de um Procurador, que passam a integrar o anexo I, da presente Lei.

Art.9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/PB, 22 de Abril de 2019.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargos	Nº de Cargos	Vencimento
C.C-1	Procurador Geral	01	3.000,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Nº de Cargos	Vencimento
	Procurador jurídico	01	2.500,00
	Secretário	01	1.000,00

re



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico – Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20221221113903
Título	LEI Nº 0521/2019 - LEI Nº 521/2019 INSTITUI A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	22/04/2019
Publicada e autorizada por	ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 22/04/2019. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221221113903&link=PMB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 05:03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20221221113903**, intitulada **LEI Nº 0521/2019 - LEI Nº 521/2019 INSTITUI A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 22/04/2019

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0521/2019 - LEI Nº 521/2019 INSTITUI A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221221113903&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 05:03